



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 795/2024**

Aprova a celebração do Acordo de Cooperação Parceria Eventos FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024 com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS - FEPESE de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 150ª Reunião Plenária Ordinária, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786, de 08 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que um dos papéis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 149, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao presidente do CAU/SC assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SC;

Considerando o artigo 29, inciso IX do regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais e o inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos e assinatura referente às parcerias, convênios, termos de



colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a apresentação do Acordo de Cooperação Parceria Eventos FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024 com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS - FEPESE de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 015/2024, de 29 de abril de 2024, que aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Parceria Eventos FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024 com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS - FEPESE de Santa Catarina;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Parceria Eventos FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024 com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS - FEPESE de Santa Catarina.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 13/05/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00177.000154/2024-65**

Processo de parceria nº 00177.000154/2024-65

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CAU/SC E A FEPESE PARA O  
APOIO AO EVENTO SUMMIT CIDADES 2024**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Carlos Alberto Barbosa de Souza**, brasileiro, arquiteto e urbanista registrado no CAU sob o nº A18220-6, inscrito no CPF sob o nº 394.465.739-04 e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS – FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.566.299.0001-73, com sede no Campus Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nonato de Oliveira Lima**, portador do CPF n. 005.296.729-87 e do RG n. 349.906-5, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e nas demais normas legais pertinentes, bem como na Portaria Normativa nº 06/2020 do CAU/SC, o qual se regerá de acordo com as cláusulas contratuais que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Evento SUMMIT CIDADES 2024, a ser realizado e organizado pela FEPESE, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, no Centro de Eventos CentroSul, na cidade de Florianópolis/SC, conforme o plano de trabalho anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SC:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. divulgar o objeto da parceria em suas mídias eletrônicas e meios de comunicação disponíveis, sem o dispêndio de recursos financeiros afora aqueles usualmente dispendidos para a própria manutenção destas mídias, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como autorizar a utilização da marca institucional do CAU/SC pela FEPESE nos materiais e mídias de divulgação do Evento;

III. Opcionalmente e através de uma das entidades de Arquitetura e Urbanismo membro do Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CEAU-CAU/SC - montar e desmontar o seu estande no Evento, respeitando as regras previstas no "Manual do Expositor" (disponibilizado pela FEPESE), em especial os dias e os horários de montagem e desmontagem, devolvendo-o no prazo estabelecido neste Manual livre e desimpedido de pessoas e coisas, não cabendo à FEPESE qualquer obrigação ou responsabilidade pela guarda de materiais que não tenham sido retirados do estande;

IV. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais, produtos e demais pertences durante o Evento, bem como de seus empregados, prepostos e contratados, estando os objetos dentro de seu estande ou fora deste;

V. Responsabilizar-se isoladamente pelos eventuais danos causados nas estruturas do Centro de Eventos CentroSul em razão da montagem de seu estande, não podendo perfurar, pintar ou colar materiais nas paredes;

VI. Responsabilizar-se isoladamente por todos os seus empregados e representantes que vierem a prestar serviços ou de qualquer forma atuar durante o Evento, seja ou não no local de sua realização, tanto no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, como em relação a eventuais acidentes de trabalho;

VII. Responsabilizar-se isoladamente por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo exclusiva do CAU/SC, ou por empregados ou representantes seus;

VIII. Subsidiar a participação de palestrantes convidados do segmento da arquitetura, urbanismo e construção, e/ou fornecimento de Coffee Break, nos limites e condições estabelecidos no "Projeto 11: DIÁLOGOS URBANOS", aprovado no planejamento em 2023 para os projetos da CPOA-CAU/SC - 2024, conforme encaminhamento registrado na Súmula da 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA CPOA-CAU/SC ocorrida em 15/03/2024, e plano de trabalho.

IX. Promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar que lhe forem previamente repassadas;



X. Expor, exclusivamente no espaço do eventual estande montado por uma das entidades do CEAU-CAU/SC, a sua marca institucional, bem como promover, expor, orientar a respeito do exercício de suas atuações institucionais, conforme a Lei nº 12.378/2010;

XI. zelar para que não haja compartilhamento de seus recursos patrimoniais, de natureza pública, na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

3.2. O CAU/SC não pode programar e realizar conferências ou cursos dentro ou fora do espaço do eventual estande montado por uma das entidades do CEAU-CAU/SC ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, da FEPESE.

3.3. O CAU/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FEPESE com arquitetos e urbanistas e terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à FEPESE.

3.4. A divulgação a ser promovida pelo CAU/SC, bem como a concessão da sua marca institucional para a divulgação pelos outros partícipes, não poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para a divulgação de produtos ou serviços por parte de terceiros que eventualmente sejam parceiros, patrocinadores ou que de outro modo atuem ou participem dos eventos objeto desta parceria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEPESE**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FEPESE:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos serviços de limpeza das áreas comuns (circulação) e serviços de segurança da área geral de exposição;

V. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VI. Fazer constar a marca institucional do CAU/SC como "apoiador" nos materiais produzidos e divulgados nos meios de comunicação da FEPESE e do "SUMMIT



CIDADES 2024\* (Site ([www.summitcidades.com.br](http://www.summitcidades.com.br) / [www.fepese.org.br](http://www.fepese.org.br)) / Instagram (@somosfepese @summit\_cidades /Linkedin (fepese);

VII. Garantir código promocional de outorga desconto ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) com limite de 150 inscrições para profissionais arquitetos e urbanistas inscritos regularmente no CAU/SC, mediante apresentação da carteira profissional;

VIII. Incluir material institucional do CAU/SC (a ser previamente por este fornecido) na pasta dos participantes do Evento;

IX. Disponibilizar área de 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para a eventual montagem de estande de exposição montado por uma das entidades do CEAU-CAU/SC;

X. Disponibilizar Sala para as ações específicas do CAU/SC com a capacidade mínima de público para 150 pessoas no formato auditório com espaço de apoio e para Coffee Break.

XI. Garantir acesso gratuito ao evento aos conselheiros e empregados do CAU/SC, no número máximo de 25 (vinte e cinco) unidades;

XII. Garantir ao CAU/SC 06 (seis) credenciais de expositores, para os empregados e representantes do CAU/SC que atuarão no atendimento e operacionalização das ações do CAU/SC junto ao espaço do eventual estande e demais espaços de participação do CAU/SC.

4.2. A marca institucional do CAU/SC não poderá ser utilizada pela FEPESE com fins institucionais ou para divulgar outros Eventos que não aquele objeto desta parceria.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que eventualmente implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

7.1. A FEPESE não será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste termo, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de



força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando ao Estado de Pandemia e Emergência, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A FEPESE exercerá a função de Promotora do Evento SUMMIT CIDADES 2024, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, atuando com diligência e prudência, prestando ao CAU/SC todas as informações inerentes ao evento.

8.2. Declara o CAU/SC que conhece os riscos da parceria, não tendo a FEPESE qualquer responsabilidade pelas relações institucionais entre CAU/SC e os terceiros participantes do evento.

8.3. A atividade exercida pela FEPESE e as contrapartidas oferecidas ao CAU/SC, são atividades de meio, não se responsabilizando a FEPESE pelo resultado da participação do CAU/SC no Evento.

8.4. A FEPESE não é responsável por prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar o CAU/SC por prejuízos sofridos em razão da insatisfação do resultado na participação do evento, bem como em Perdas e Danos ou Lucros Cessantes.

8.5. Não se constitui, por força deste termo, qualquer tipo de vínculo de natureza civil, societária ou trabalhista entre a FEPESE e o CAU/SC e/ou seus empregados, ou prepostos de uma e da outra, não havendo entre FEPESE e CAU/SC qualquer tipo de relação de subordinação.

8.6. O CAU/SC se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste Acordo, e que realizarão atividades no local do evento, inclusive, custos de transporte, alimentação, entre outros. Igualmente o CAU/SC se responsabiliza por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo do CAU/SC, ou por empregados que estejam sob a sua responsabilidade.

8.7. O CAU/SC autoriza a FEPESE o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos, postagens em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais, para serem utilizadas em campanhas promocionais e institucionais do evento, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral; home page, cartazes, backlight, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapas, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros).

8.8. Conhecimentos e informações obtidas em razão das atividades exercidas pelo CAU/SC e pela FEPESE são considerados sigilosas, não podendo ser transmitidas a terceiros, sem prévia autorização das partes. Além disso, tudo aquilo que o CAU/SC ou a FEPESE vier a



conhecer no decorrer da organização do evento, mesmo que não diretamente relacionado com sua função, deverá também ser considerado estritamente confidencial.

8.9. Quaisquer alterações no presente termo deverão ser feitas através de aditivo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura, findando-se com o encerramento do Evento “SUMMIT CIDADES 2024”, no dia 26 de junho de 2024.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer dos PARTICIPES devidamente fundamentada, desde que com anuência da outra parte, formulada.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Processo SEI nº00177.000154/2024-65), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo, mediante desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. O pedido de desistência deverá ser feito exclusivamente por escrito e enviado com a confirmação de recebimento para as partes através do e-mail oficial.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

13.1. A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, assim como a obrigação das partes, será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor da Presidência do CAU/SC.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA  
Data: 08/05/2024 08:05:53 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente  
CPF 394.465.739-04  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo - CAU/SC

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
LIMA:00529672987

---

**Raimundo Nonato de Oliveira Lima**  
Presidente em exercício  
CPF 005.296.729-87  
Fundação de Estudos e Pesquisas  
Socioeconômicas - FEPESE



## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAU/SC E A FEPESE PARA O APOIO AO EVENTO SUMMIT CIDADES 2024

#### I - DADOS CADASTRAIS

1. PARTICIPE 1			
Razão Social FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE			
C.N.P.J 83.566.299.0001-73	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal 069.886-5	
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC			Nº
Bairro Trindade	Município Florianópolis	Estado SC	CEP 88040-900
Telefone (48) 3953-1000	Web site <a href="#">Summit Cidades</a>	E-mail <a href="mailto:jaqueline.domingues@fepese.org.br">jaqueline.domingues@fepese.org.br</a>	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Raimundo Nonato de Oliveira Lima	RG nº 349906 <i>(tarjar antes de publicação)</i>	Órgão Emissor SSP/SC <i>(tarjar antes de publicação)</i>	
Cargo Presidente em Exercício	Periodicidade do Mandato: Dois Anos	CPF nº 005.296.729-87 <i>(tarjar antes de publicação)</i>	

3. PARTICIPE 2			
Razão Social Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC			
C.N.P.J 14.895.272/0001-01	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço Avenida Prefeito Osmar Cunha, Ed. Royal Business Center, 6º andar			Nº 260
Bairro Centro	Município Florianópolis	Estado SC	CEP 88.010-100
Telefone (48) 3225-9599	Web site <a href="https://www.causc.gov.br/">https://www.causc.gov.br/</a>	E-mail <a href="mailto:Assessoria.especial@causc.gov.br">Assessoria.especial@causc.gov.br</a>	
4. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Carlos Alberto Barbosa de Souza	RG nº 10.982.511 <i>(tarjar antes de publicação)</i>	Órgão Emissor SSP/SP <i>(tarjar antes de publicação)</i>	
Cargo	Periodicidade do	CPF nº 394.465.739-04	



Presidente	Mandato: Três anos	(tarjar antes de publicação)
------------	--------------------	------------------------------

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: SUMMIT CIDADES 2024

PROCESSO nº: 00177.000154/2024-65

Data da assinatura: 06/05/2024

Início (mês/ano): Maio/2024

Término (mês/ano): Junho/2024

O Acordo de Cooperação objeto deste plano de trabalho tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Evento SUMMIT CIDADES 2024, a ser realizado e organizado pela FEPESE, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, no Centro de Eventos CentroSul, na cidade de Florianópolis/SC.

## 3. DIAGNÓSTICO

O Evento SUMMIT CIDADES, organizado e coordenado pela FEPESE, já foi realizado em 2023 e obteve resultados maravilhosos, tais como:

- 5 mil Participantes
- 13 Experiências simultâneas
- 30 Instituições de ensino superior
- 350 Palestrantes
- 220 Municípios representados
- 60 Artigos acadêmicos apresentados

O CAU/SC participou da edição de 2023 de forma incipiente, como apoiador institucional (Portaria Normativa nº 04/2021 CAU/SC), sendo que em 2024 deseja ter maior participação no Evento, por meio da parceria ora formalizada.

## 4. ABRANGÊNCIA

O Evento será realizado no Centro de Eventos CentroSul, em Florianópolis/SC, tendo como público alvo prefeitos, vereadores, gestores públicos, empresários e profissionais liberais.

Estima-se a participação de aproximadamente 6000 pessoas, com base na participação de 5000 pessoas na edição de 2023 e nas inscrições já realizadas até a presente data.



## 2. JUSTIFICATIVA

Tratar-se-ia de Evento que se propõe a ser o maior encontro dedicado às cidades em Santa Catarina, o qual tem como escopo capacitar os participantes (prefeitos, vereadores, gestores públicos, empresários e profissionais liberais) e impulsionar o desenvolvimento dos Municípios catarinenses.

Assim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem interesse legítimo em participar do Evento, o qual vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho, sobretudo a de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei nº 12.378/2010).

## 5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

### OBJETIVO GERAL:

Formalizar a participação do CAU/SC no Evento SUMMIT CIDADES 2024, a ser realizado e organizado pela FEPESE, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, no Centro de Eventos CentroSul, na cidade de Florianópolis/SC.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Divulgar as atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- Promover a aproximação do CAU/SC com prefeitos, vereadores, gestores públicos, empresários e profissionais liberais que participarão do evento;
- Permitir a participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses;
- Promover a capacitação de conselheiros e de empregados do CAU/SC acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.

## 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A forma de colaboração de cada um dos partícipes ocorrerá conforme descrição da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado, destacando-se a redação das cláusulas 3 e 4.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PARTÍCIPE 2 – FEPESE**

<b>1. PARTÍCIPE 1 – CAU/SC</b>		
<b>Nome</b> Daniel Lucas Clerice	<b>CPF nº</b> 107.089.699-33 <i>(tarjar antes de publicação)</i>	<b>Setor</b> Assessoria da Presidência CAU/SC – ASSESP
<b>Cargo</b> Assessor da Presidência do CAU/SC	<b>E-mail</b> <a href="mailto:assessoria.especial@causc.gov.br">assessoria.especial@causc.gov.br</a>	<b>Telefone</b> (48) 98817-7810 <i>(em caso de tel. pessoal, tarjar antes de publicação)</i>
<b>Nome</b> Marcelino Hirofumi Ito	<b>CPF nº</b> 653.814.241-91 <i>(tarjar antes de publicação)</i>	<b>Setor</b> Superintendência - FEPESE
<b>Cargo</b> Superintendente Geral	<b>E-mail</b> <a href="mailto:superintendencia@fepese.org.br">superintendencia@fepese.org.br</a>	<b>Telefone</b> (48) 99116-4600 <i>(em caso de tel. pessoal, tarjar antes de publicação)</i>



## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Visibilidade das atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;

- Promover a efetiva aproximação do CAU/SC com prefeitos, vereadores, gestores públicos, empresários e profissionais liberais que participarão do evento;
- Efetiva participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses;
- Conselheiros e empregados capacitados do CAU/SC acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.

## 10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
<b>FASE INTERNA DE CELEBRAÇÃO:</b> - Elaboração da minuta de Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho - Elaboração de Parecer Técnico - Elaboração de Parecer Jurídico	Até 26/04/2024	Assessor da Presidência Daniel Lucas Clerice Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti	Em trâmite.
<b>APROVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO</b>	29/04/2024	Conselho Diretor do CAU/SC	Não realizada.
<b>APROVAÇÃO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO</b>	10/05/2024	Plenário do CAU/SC	Não realizada.



EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÉVIAS NECESSÁRIAS: Divulgação do Evento; Organização dos materiais a serem disponibilizados; Organização administrativa; Convocação/confirmação dos palestrantes a serem convidados pelo Conselho.	Até 21/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	24 a 26/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÉVIAS NECESSÁRIAS: Desmobilização do estande do CAU/SC; Relatório interno do CAU/SC referente à participação no evento.	De 27/06/2024 a 27/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA  
Data: 04/05/2024 08:05:53 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente  
CPF 394.465.739-04  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo - CAU/SC

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Data: 04/05/2024 08:05:53 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Raimundo Nonato de Oliveira Lima**  
Presidente em exercício  
CPF 005.296.729-87  
Fundação de Estudos e Pesquisas  
Socioeconômicas - FEPESE

**151ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC****Folha de Votação**

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Carlos Alberto Barbosa de Souza*			-	
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto	X			
4	Daniel Rodrigues da Silva	X			
5	Douglas Goulart Virgílio	X			
6	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
7	Gabriela Fernanda Grisa	X			
8	Karol Diego Carminatti	X			
9	Larissa Moreira	X			
10	Letícia Paula Negri	X			
11	Luiz Alberto de Souza	X			
12	Luiz Carlos Consoni	X			
13	Maria Luiza Nunes Caritá	X			
14	Mariana Campos de Andrade	X			
15	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
16	Newton Marçal Santos	X			
17	Rosane Giannella Kasemodel	X			
18	Suzana de Souza	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião:** 151ª Reunião Plenária Ordinária.

**Data:** 10/05/2024.

**Matéria em votação:** Item 6.2 - Celebração de Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e FEPESE - SUMMIT CIDADES 2024.

\* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

**Resultado da votação:** Sim (17) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (17)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretário da Reunião:** Pery Roberto  
Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos  
Colegiados

**Condutor da Reunião:** Presidente Carlos  
Alberto Barbosa de Souza